



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROVA DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, NO CASO DE CONDENAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"

Art. 1º. É vedada a nomeação de aprovado em concurso público ou prova de seleção para ingresso em órgão da administração direta, autarquia ou fundação, do município de São Caetano do Sul, no caso de condenação por decisão judicial transitada em julgado por crime de violência contra a mulher.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se a qualquer tipo de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

concurso a ser realizado pela Administração Pública do município de São Caetano do Sul, inclusive, em processo seletivo simplificado

Art. 2º. A Administração Pública do município de São Caetano do Sul deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Proposição tem como finalidade atuar como mais uma forma de coibir a violência contra a mulher no município de São Caetano do Sul ao vedar a nomeação em concursos e seleções públicas de homens julgados por crimes de violência doméstica.

É importante reforçar o combate dessa prática, sobretudo no Poder Público, o qual deve promover a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, assim como repudiar comportamentos sexistas e violentos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 22 de fevereiro de 2023.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE)
VEREADOR